



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3179/2024  
Data: 11/12/2024 - Horário: 13:16  
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2024

**PROÍBE A PRÁTICA DE ALUGUEL DE  
ANIMAIS PARA FINS DE GUARDA E  
SEGURANÇA PATRIMONIAL PRIVADA NO  
ESTADO DE ALAGOAS**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

**Art. 1º** Fica vedada a locação, a prestação de serviços, os contratos de mithuo e comodato, bem como a cessão de cães, para fins de utilização em atividades de guarda e/ou vigilância patrimonial privada no Estado de Alagoas.

**Art. 2º** São considerados infratores desta lei:

I – O tutor responsável pelos cães utilizados para fins de guarda e vigilância patrimonial privada;

II – O proprietário do imóvel onde os animais estejam sendo utilizados para vigilância;

III – O contratante que, de forma expressa ou verbal, utilize os serviços de cães para atividades de guarda e vigilância patrimonial privada.

*Parágrafo único.* A multa incidirá sobre todas as pessoas físicas e jurídicas que de algum modo colocaram o animal na situação prevista nessa lei.

**Art. 3º** Os infratores desta lei estarão sujeitos ao pagamento de multa no valor de 10 A 100 (cem) UPFAL (Unidade Fiscal de Referência de Alagoas), além da perda da tutela do animal.

*Parágrafo único.* A multa será dobrada em caso de reincidência.

**Art. 4º** As medidas previstas nesta lei não prejudicam as disposições legais vigentes.

**Art. 5º** Fica excepcionada da aplicação desta lei a utilização de cães empregados em atividades de segurança pública, nos termos da Constituição Federal.

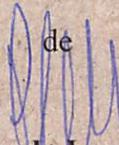
**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,  de 2024.

**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa combater práticas que envolvem a locação de cães para fins de guarda e segurança patrimonial privada no Estado de Alagoas, prática que frequentemente resulta em maus-tratos aos animais, comprometendo seu bem-estar e segurança.

A utilização de animais para vigilância de propriedades tem gerado uma crescente preocupação entre defensores dos direitos dos animais, além de colocar em risco a saúde física e psicológica dos cães utilizados nesse tipo de atividade.

O Estado de Alagoas tem a competência para legislar sobre a proteção animal, conforme estabelece o artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao poder público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que resultem em crueldade. A proteção e o bem-estar dos animais não são apenas uma responsabilidade federal, mas também estadual, o que confere à Assembleia Legislativa a competência para legislar de maneira a garantir que normas de proteção aos animais sejam cumpridas dentro do Estado.

O aluguel de cães para serviços de vigilância privada resulta, na maioria dos casos, em um tratamento inadequado e desumano. Os cães são frequentemente mantidos em ambientes insalubres, sem alimentação adequada ou cuidados veterinários, sendo explorados até a exaustão. Além disso, a função de guarda impõe a esses animais é incompatível com suas necessidades naturais e sua capacidade de viver com dignidade.<sup>1</sup>

Estudos científicos têm demonstrado que cães são animais sociais, que sentem emoções, e necessitam de cuidados físicos e psicológicos para sua sobrevivência e bem-estar. Assim, a prática de submeter animais a condições de exploração em nome de um serviço privado de segurança é inaceitável e deve ser coibida por medidas legais rigorosas.

<sup>1</sup> <https://forumanimal.org/site/2023/04/20/caes-de-aluguel-uma-pratica-cruel-e-que-objetifica-os-animais/> Acessado em 05 de dezembro de 2024



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

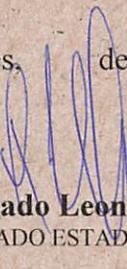
Nesse sentido, é perceptível a prática de maus-tratos, bem como uma série de comportamentos considerados cruéis para com os animais, como mantê-los em ambientes insalubres e forçá-los a realizar tarefas acima de suas capacidades.<sup>2</sup>

Portanto, a proposta de proibição do aluguel de cães para segurança patrimonial se alinha com essas diretrizes, promovendo a ampliação da proteção aos animais no Estado de Alagoas.

O mercado de segurança privada dispõe de diversas alternativas para a vigilância patrimonial, como o uso de vigilantes humanos treinados, sistemas de câmeras e alarmes. Esses métodos são mais eficazes, não envolvem sofrimento animal e são plenamente viáveis em termos de custos e benefícios para os contratantes.

Contamos com o apoio dos demais Deputados desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que visa não apenas proteger os animais, mas também promover uma sociedade mais justa, ética e solidária.

Sala das sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL

<sup>2</sup><https://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL65373-5598,00>

ALUGUEL+DE+CAES+PARA+VIGILANCIA+CAUSA+POLEMICA+NO+PR.html. Acessado em 05 de dezembro de 2024